

AL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

PLANO DE INTEGRIDADE



CRCRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE RONDÔNIA

CARTA DE INTEGRIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro

CEP: 76801-034 – Porto Velho (RO) – Brasil

Fone: 55 (69) 3229-8870

E-mail: crcro@crcro.org.br

Site: www.crcro.org.br

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia

Jose Claudio Ferreira Gomes

Diretora Executiva

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda

Equipe Técnica

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda

Cezarnildo Rodrigues da Silva

Cleza Ramos de Oliveira

João Paulo Victor

Revisão

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda

Distribuição Gratuita

Publicado em: 22/02/2019

Data da última atualização: 21/08/2020

Projeto Gráfico e Diagramação

Ezequiel Nascimento da Silva

Bruno Ítalo Sampaio Ferreira

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Plano de Integridade do CRCRO aos seus colaboradores e à sociedade. Reconhecendo sua posição enquanto Entidade fiscalizadora do exercício profissional de Contabilidade no Estado de Rondônia, o CRCRO entende que a integridade se baseia na objetividade, honestidade e elevados padrões de correção e probidade na responsabilidade do cumprimento dos marcos regulatórios dos recursos e nas funções precípuas da entidade.

Ademais, a Alta Administração do CRCRO compreende que a integridade deve se refletir em um conjunto de fatores associados, entre os quais podem ser destacados: comportamento probo, comprometido e transparente da liderança; controle da corrupção; implementação efetiva de código de conduta e valores éticos; observância dos normativos pela entidade; efetividade no repasse de informações e contextualização dos princípios constitucionais da Administração Pública.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Sendo assim, o Programa de Integridade do CRCRO tem como objetivo promover a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e/ou influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

Essas medidas estão alinhadas ao planejamento estratégico do Sistema CFC/CRC's e à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

OBJETIVOS

Pautados pelos valores de compromisso com a transparência, ética, excelência, legalidade, impessoalidade e gestão, ratificados pelo Plano Estratégico do **Sistema CFC/CRC's 2018-2027**, o CRCRO se compromete em coordenar ações para prevenir e mitigar as vulnerabilidades identificadas que possam comprometer os atos públicos praticados no âmbito da Autarquia Corporativa. Dessa forma, esta Autarquia prevê o monitoramento contínuo deste Plano de Integridade, visando combater sistematicamente as condutas lesivas.

Contamos com o apoio de todos os profissionais que interagem com a missão do CRCRO, público interno e externo, a fim de que dentro de sua área de atuação contribuam para o reconhecimento da profissão contábil ser essencial na micro

e macro economia, no terceiro setor e na gestão orçamentária, financeira e contábil dos órgãos públicos.

Porto Velho, junho de 2020.

Contador José Claudio Ferreira Gomes
Presidente do CRCRO

Sumário

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE.....	7
CAPÍTULO 2 – PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE.....	11
CAPÍTULO 3 – RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	23
CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	30

CAPÍTULO 1

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE



CRCRO

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), órgão fiscalizador do exercício da profissão contábil no âmbito estadual, por força do Decreto-lei nº 9.295/46, representa ativamente 4.380 profissionais, criado em 1992, por força da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 709/91, com o objetivo principal de fiscalizar o exercício da profissão contábil no Estado, efetuada de forma integrada com os departamentos, com ações planejadas e executadas com a

finalidade de cumprir as funções precípua da existência da Entidade: Registrar, Fiscalizar e promover a Educação Profissional Continuada.

Compõe o Sistema CFC/CRCs, formado pelos os 27 Conselhos Regionais de Contabilidade e o Conselho Federal de Contabilidade, que é o órgão máximo de representação da profissão contábil no país. Destacam-se como as principais atribuições: de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, bem como realizar o registro dos profissionais e das organizações contábeis e desenvolver a educação continuada.

Estrutura Regimental

O Plano de Integridade do CRCRO é uma ferramenta de governança, com a intenção de proporcionar a tomada de ações que visem precaver atos de corrupção, fraudes e desvios de conduta, os quais possam impedir que o Conselho alcance seus objetivos em todos os graus, além disso, o Plano está alinhado à estratégia organizacional. E terá vigência para o período de 2020/2021.

As principais normas e regulamentos relativos à criação, alteração e funcionamento do CRCRO, conforme segue:

Normas de criação e alteração do CRCRO:

- Por meio do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com a finalidade precípua de entidades fiscalizadoras do exercício profissional;
- Resolução CFC nº 709/91, cria o CRCRO;
- Em 2010, com a edição da Lei nº 12.249, houve a reforma do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, onde se ampliou as competências do CFC,

agregando-se a edição de normas profissionais e princípios técnicos de contabilidade, a regulação da educação profissional continuada e a instituição do exame de suficiência.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura do CRCRO:

- Resolução CRC nº Resolução CRCRO Nº 184/2003, e suas alterações, trata do Regime Interno do CRCRO;
- Resolução CFC Nº 1.370/2011, Estatuto Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- Portaria CRCRO nº 0026/2020, institui o Comitê de Integridade;
- Portaria CRCRO nº 015/2019, Constituição da Comissão de Gestão da Governança Organizacional;
- Resolução CRCRO nº 194/2004, e suas alterações, Aprova o Regulamento Geral de Plano de Carreira, Cargos e Salários, Quadro de pessoal, estrutura organizacional e funcional.
- Resolução CFC N.º 1.523/2017, Aprovação do Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselho Federal e Regional de Contabilidade.
- Portaria CRCRO nº 150/2019, Comissão de acompanhamento e avaliação de conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

Atuando desde a instalação no Estado, o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia zela pela qualidade dos serviços prestados pelos contadores e técnicos em contabilidade à sociedade, fiscaliza a atuação dos profissionais da contabilidade e realiza o julgamento dos casos que ferem normas disciplinares e o Código de Ética do Contador, aplicando-se desde sanção pecuniária, suspender ou até mesmo a cassação do registro do profissional e atua ainda, como educador, credenciando capacitadoras para realização de de cursos, palestras, fóruns e seminários.

Desenvolve ações com a Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN, com o objetivos de troca de informações dos profissionais de contabilidade que respondem pela escrita fiscal dos contribuintes do ICMS, a vinculação de homologação da inscrição estadual à prévia consulta e confirmação de situação cadastral do profissional da contabilidade na base de dados do CRCRO e a capacitação dos servidores da SEFIN e profissionais da contabilidade por meio de cursos, seminários, palestras e treinamentos, visando facilitar os atendimentos dos profissionais da contabilidade na plataforma digital, combater a evasão fiscal, bem como o exercício ilegal da profissão contábil.

Firmado termo de cooperação técnica profissional com o CRCSP, visando a oferta de conteúdos/cursos à distância, que visem atualizar os profissionais da contabilidade sobre as legislações que impactam suas atividades.

Parceria junto ao Tribunal de Contas do Estado, para aprimorar e ampliar com intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias direcionadas: desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e das atividades complementares de interesse comuns.

No ano de 2008, os presidentes do Sistema CFC/CRCs validaram o Mapa Estratégico, e, a partir de então, todos os projetos e atividades devem ser concebidos pelos Conselhos de Contabilidade no intuito de alcançar sua visão de futuro até o ano de 2017. Transcorrido o período do decênio (2008-2017), houve a aprovação da Resolução CFC n.º 1.543 de 16 de agosto de 2018 que trata do planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018 a 2027, com as alterações da Resolução CFC n.º 1.552 de 18 de outubro de 2018, abordando novos conceitos de Missão, Visão, Valores, Objetivos e Mapas Estratégicos.

CAPÍTULO 2

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE



CRCRO

CAPÍTULO 2 – PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Programa de Integridade do CRCRO fundamenta-se em princípios constitucionais, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCRO, aprovado pela Resolução CRCRO n.º 317/2019, de 13 de dezembro de 2019, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do CFC, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.548 de 16 de agosto de 2018:

Missão

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE

ESTRUTURA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, traz a Integridade como um dos princípios e um dos mecanismos da Governança Pública. O referido normativo dispõe sobre a política de governança dos órgãos e entidades e estabelece a instituição de Programa de Integridade nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Nesse contexto, o Programa de Integridade do CRCRO tem como objetivo promover a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de

corrupção, recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e/ou influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. Essas medidas estão alinhadas à estratégia do CRCRO e à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

Tendo em vista as diretrizes fornecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio das Portarias nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e nº 57, de 04 de janeiro de 2019, o CRCRO adotou medidas no sentido de institucionalizar as instâncias de Integridade. Neste sentido, a Autarquia publicou em 09 de abril de 2020 a Portaria nº 0026, que instituiu a Unidade responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

O Plano de Integridade do CRCRO contempla ações para prevenir e mitigar as vulnerabilidades identificadas que possam comprometer os atos públicos praticados no âmbito da Autarquia. Também prevê o seu monitoramento contínuo, visando combater sistematicamente as condutas lesivas. Apresenta aos servidores do CRCRO uma proposta preliminar de capacitação para o exercício de 2020.

Aliançado com a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs foi instituída pela Resolução CFC n.º 1.549, aprovada em 20 de setembro de 2018, com o objetivo de direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade; aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades; promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação, entre outros.

Os princípios fundamentais estabelecidos pela Resolução são transparência, ética, eficiência, integridade, equidade e accountability; sendo, este último, compreendido como o conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, os quais evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL

A entidade por possui o corpo de empregados pequeno, o Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, é uma das instâncias de Integridade do CRCRO,

sendo a unidade responsável pela análise e tratamento das situações que possam configurar a prática de nepotismo, bem como analisar os pedidos e consultas apresentadas pelos servidores para evitar a configuração de conflito de interesses.

Sobre o nepotismo, lembramos que o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, veda as nomeações, contratações ou designações de familiares (até o terceiro grau) de Ministro de Estado, Presidentes de Autarquias e Fundações e de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I. cargo em comissão ou função de confiança;
- II. contratação temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de processo seletivo;
- III. Estagiário e jovens aprendiz, salvo quando precedida de processo seletivo;
- IV. prestação de serviço terceirizado.

De acordo com o referido Decreto, enquadram-se como familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

Familiares em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Cônjuge, companheiro/companheira, sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Familiares em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

No âmbito do CRCRO, como medida para afastar a prática do nepotismo, no ato da nomeação se estabelece a obrigatoriedade de assinatura de declaração de relação familiar ou parentesco pelos titulares de cargos comissionados, funções e gratificação de confiança, bem como a Declaração Confidencial de Informações (DCI).

Na ocasião da publicação da referida Portaria, todos os servidores ocupantes de cargos/funções/gratificações de confiança foram convocados a apresentar a referida Declaração junto à Departamento de Recursos Humanos, compondo o assentamento funcional do empregado.

Em ato contínuo, foi estabelecido como rotina administrativa aplicada aos casos de nomeação/designação para cargos/funções de confiança, o preenchimento obrigatório da referida Declaração, além da obrigação de nova apresentação anual, sempre no dia 1º de março do respectivo exercício.

As situações de nepotismo, quando identificadas e comprovadas, serão objeto de adoção de medidas imediatas para regularização, sem prejuízo da apuração disciplinar correspondente.

No que diz respeito às situações que possam configurar conflito de interesses, registramos que o assunto é disciplinado pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e pela Portaria Interministerial MP – CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

De acordo com a CGU, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o bem coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública por parte dos servidores do CRCRO, tais como:

- I. Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público;
- III. Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos públicos;
- IV. Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- V. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do servidor, fora dos limites e condições estabelecidos em lei;
- VI. Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

De acordo com a Portaria Interministerial MP – CGU nº 333/2013, para prevenir a ocorrência de tais situações, compete ao Departamento de Recursos Humano:

- receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos empregados, e comunicar aos interessados o resultado da análise.

CONDUTA ÉTICA

A Comissão de Ética do CRCRO, instituída por meio da Portaria CRCRO nº 150, de 19 de junho 2019, cujas competências foram definidas por meio da Resolução CRCRO nº 314, de 16 de agosto de 2019, é instância consultiva dos empregados do CRCRO, e tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do empregado e colaborador no relacionamento com o cidadão, bem como aplicar o Código de Conduta para os colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, disciplinado pela Resolução CFC nº 1.523/2017, de 07 de abril de 2017.

À Comissão de Ética do CRCRO compete ainda apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; e supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração.

De acordo com o art. 38 e seguintes, da Resolução nº 314, de 16 de agosto de 2019, os procedimentos processuais no âmbito da Comissão de Ética são divididos em duas fases:

I - Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração de Conduta (PAC), subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) *deliberação e decisão*, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP ao Presidente

A penalidade aplicável a quem descumprir as normas do Código de Ética é a censura ética, a qual consiste em manter nos assentamentos funcionais do empregado por até três anos o registro da censura, para que, em eventuais consultas, a Gestão de Pessoas tenha ciência da punição que o empregado recebeu, para efeito de instruir e fundamentar promoções e outros procedimentos próprios da carreira do empregado.

A censura pode, mediante sugestão da Comissão de Ética e a critério do dirigente máximo, ser acompanhada de:

- a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) a remessa de expediente ao setor ou autoridade competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

Há casos em que a Comissão de Ética pode suspender o processo de apuração da falta ética e celebrar com o denunciado um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP). Caso o compromissário cumpra os deveres éticos do Acordo e assim permaneça pelo prazo determinado pela Comissão, o processo é arquivado, e a censura deixa de ser aplicada.

Porém, o ACPP não é admissível em caso de faltas éticas mais graves, conforme determina na Resolução CRCRO nº 314/2019. É possível também que ao final de um Processo Ético o Colegiado registre Recomendação aos envolvidos, como forma de alerta e prevenção a novas infrações.

Em suma, a Comissão de Ética do CRCRO, possui as missões educativa, repressiva, consultiva e preventiva. Assim, ela atua como instância consultiva dos servidores, divulga informativos que abordem a questão ética, concretização de seus objetivos educativos, preventivos e consultivos.

NÚCLEO DE CORREIÇÃO

Cabe ao Presidente da Entidade em caso de instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, instituir comissão específica para a apuração, se aplica além das normas pertinentes a instituição, subsidiariamente o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela CGU e direito administrativo no que couber.

Quadro 1 relaciona as autoridades competentes com as responsabilidades de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares de empregados do CRCRO:

<i>Quadro 1: Competências para instaurar procedimentos disciplinares</i>	
<i>Autoridade Competente</i>	<i>Abrangência</i>
<i>Presidente</i>	Alcança empregados ativos e desligado do quadro de pessoal do CRCRO, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados.
	<i>Denúncia ou representação em desfavor de Conselheiros, será apurado pelo o CFC</i>

Quadro 2 relaciona as autoridades competentes com as responsabilidades de julgamentos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares de empregados do CRCRO:

<i>Quadro 2: Competências para julgar procedimentos disciplinares</i>	
<i>Autoridade Competente</i>	<i>Abrangência</i>
<i>Presidente</i>	<i>Censura Ética</i>
	Aplicação da penalidade de Advertência, demissão, suspensão, após o trânsito em julgado e destituição de função comissionada.

OUVIDORIA

Regulamentada pela Portaria CRCRO nº 158, de 02 de maio de 2018, a Ouvidoria tem como competência fortalecer a democracia participativa, proteção e defesa do usuário (pessoa física ou jurídica) de serviços públicos, evitando as violações de direitos, negligências, abuso de poder no serviço público. Com o propósito de tornar a ação governamental mais transparente, concretizando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Perfaz-se como canal de comunicação rápido e eficiente, com vistas à transparência, à ética, à valorização dos direitos humanos, possibilitando a interação entre a sociedade e o CRCRO.

De acordo com a CRCRO nº 158, de 02 de maio de 2018, à Ouvidoria compete receber, dar tratamento e responder como mediadora, em linguagem cidadã, a todas as manifestações do cidadão e dos colaboradores do CRCRO, de forma anônima ou identificada.

Existem cinco formas de manifestação: denúncia, sugestão, elogio, solicitação e *reclamação*.

DEMAIS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO CRCRO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC

Operacionalizado pelo Atendimento institucional, no âmbito do CRCRO, o Serviço de Informação ao Cidadão consolida os aspectos da transparência pública estatuídos no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei n. 12.527/2011, sendo está formalmente regulamentada pelo Decreto n. 7.724/2012.

Trata-se de notável avanço no fomento da cultura de transparência dos atos e ações promovidas por gestores públicos, em todas as esferas de poder, como manifestação do inalienável direito fundamental de acesso à informação.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CRCRO

No âmbito do CRCRO existem alguns canais que promovem a comunicação e transparência, são eles:

Canais de comunicação de Integridade do CRCRO		
O que?	Como?	Quem?

<p>Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta disciplinar ou ética de empregado do CRCRO.</p>	<p>• Pelo e-mail: conduta@crcro.org.br</p>	<p><i>Comissão de Conduta de Ética.</i></p>
<p>Apresentar dúvida sobre existência de nepotismo e/ou apresentar denúncia</p>	<p>As dúvidas devem ser encaminhadas para o Recursos Humanos, por meio do e-mail integridade@crcro.org.br</p>	<p><i>Departamento Recursos Humanos</i></p>
<p>Apresentar denúncia de infração disciplinar ou conduta ética de colaborador do CRCRO.</p>	<p>Pelo e-mail: conduta@crcro.org.br</p>	<p><i>Comissão de Conduta de Ética.</i></p>
<p>Apresentar denúncia de irregularidades no âmbito do CRCRO, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.</p>	<p>• Formulário disponível no Atendimento Institucional. <i>Por e-mail:</i> crcro@crcro.org.br</p>	<p><i>Ouvidoria.</i></p>
<p>Apresentar requerimentos de acesso a informações.</p>	<p>Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)</p>	<p>Atendimento Institucional.</p>

CONTROLE INTERNO

A Câmara de Controle Interno do CRCRO é órgão deliberativo específico do Conselho Regional de Contabilidade, tem por finalidade auxiliar no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade, e suas atribuições estão elencadas no Regime Interno da Entidade, Resolução CRCRO n.º 186/2003, e suas alterações, a saber:

- a) examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- b) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;
- e) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária de outubro;
- f) examinar as prestações de contas dos agentes, delegados e representantes, após conferidas pelo setor competente;
- g) fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- h) emitir pareceres sobre subvenções e processos de licitação;
- i) examinar as despesas do CRCRO quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- j) examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade e o TCU.

AUDITORIA INTERNA

Em 24 de agosto de 2007, por meio da Resolução CFC n.º 1.101, foi aprovado o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, com objetivo de orientar os auditores do CFC, dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.

A auditoria interna do Conselho Federal de Contabilidade é a unidade responsável para fiscalizar e examinar as despesas do CFC e dos CRC's quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência.

A Unidade de Auditoria tem como competências:

- a) auditar a probidade e a propriedade das decisões administrativas tomadas pelos gestores das unidades jurisdicionadas;
- b) auditar os sistemas e as operações financeiras, incluindo o exame de observância e as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema CFC/CRCs;
- c) acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas;
- d) estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para o Sistema CFC/CRCs;
- e) examinar, certificar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual das unidades jurisdicionadas e em Tomadas de Contas Especial, segundo diretrizes emanadas pelo Colegiado do CFC; e
- f) promover diligências e elaborar relatórios por demanda do vice-presidente de Controle Interno.

CAPÍTULO 3

RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



CRCRO

CAPÍTULO 3 – RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

HISTÓRICO E NORMATIVOS

As instituições públicas têm passado por transformações relevantes a fim de se modernizarem e se tornarem mais eficientes e eficazes na prestação de serviços à sociedade. Nesse sentido, os órgãos e entidades públicas passaram a adotar metodologias de gestão reconhecidas e utilizadas pelo setor privado para aprimorar seus processos de gestão.

Vale lembrar que a temática é central no âmbito do Governo Federal, tanto que o Ministério do Planejamento e a Controladoria Geral da União (CGU), por meio da Instrução Conjunta nº 01, publicaram normatização que dispõe sobre Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança, em 10 de maio de 2016.

A referida IN Conjunta Nº 01/2016 determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a adoção de diversas medidas com vistas à sistematização de práticas relacionadas à Gestão de Riscos e Controles Internos.

Entre essas determinações, em especial, a INC 01/2016, em seu art. 17º, orienta sobre a instituição de Política de Gestão de Riscos e estabelecem diretrizes, entre outras, sobre como e qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos, bem como a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos.

RISCOS PARA INTEGRIDADE

Existem diversas formas de nomear e conceituar riscos para a Integridade: por vezes, são tratados como riscos de corrupção, também aparecem como riscos de integridade ou riscos à integridade. Porém, tais discussões não são particularmente relevantes para o fim último de gerir de forma adequada esses riscos.

A definição adotada na Portaria CGU nº 57 de 04 de janeiro de 2019 é:

“Art. 2º, II – Riscos para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;”

Nesta definição, é importante pontuar que o favorecimento da ocorrência de fraudes e atos de corrupção no contexto da gestão de riscos para a Integridade não deve ser entendido apenas em termos de infração de leis, normas etc., mas

como quebras de integridade, expressão que neste documento é utilizada de maneira ampla, englobando atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

Conforme a CGU, de um modo geral, atos relacionados a quebras de Integridade compartilham as seguintes características:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc.
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

A partir dessas características, podemos identificar alguns dos riscos para a Integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas.

*Além disso, cabe esclarecer que é uma diretriz da governança pública:
[...]*

“VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; (Art. 4º do Decreto nº 9.203/2017)”

Assim, o gerenciamento de riscos à Integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos, bem como a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do CRCRO e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na Autarquia. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos em elaboração pelo CRCRO.

É importante destacar que a gestão de riscos para a Integridade não é um processo inteiramente novo e descolado da gestão de riscos prevista na IN Conjunta e no Decreto. O que precisaremos fazer é mudar o foco de análise, se antes para aspectos operacionais ou financeiros, por exemplo, agora tendo como lente a integridade.

O Processo de Avaliação de Riscos do CRCRO deverá preferencialmente ser conduzido de acordo com as orientações da Política de Riscos do CRCRO acrescentando-se avaliações do Programa de Integridade às etapas de identificação, análise e avaliação de riscos.

O QUE É GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Conforme a CGU, a gestão de riscos pode ser definida como o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Além disso, a CGU define que a gestão de riscos para a Integridade consiste em uma ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

A partir disso, implementam-se mecanismos preventivos que minimizem as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

Tal processo consiste, ainda, em uma ferramenta de gestão para melhorar a governança das organizações, setores, projetos ou processos no setor público. Nesse contexto, alguns dos benefícios decorrentes da realização de processos de gestão de riscos para a integridade são:

- Manter as questões de prevenção da corrupção, integridade e boa governança na agenda e dar um passo em relação a uma abordagem puramente legalista;
- Permitir a identificação de riscos comuns em uma determinada área ou setor que exija ação ou reforma institucional mais ampla;
- Permitir partilhar conhecimentos e boas práticas na identificação de riscos e, em particular, em medidas de mitigação em determinado setor ou entre setores, instituições, projetos ou processos;
- Permitir o intercâmbio efetivo de boas práticas que sirvam como fonte de inspiração, ideias e apoio entre pares para a boa governança no setor público.

GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE NO CRCRO

A gestão de riscos no CRCRO será realizada sob a orientação do Comitê de Riscos do CRCRO, criado pela Portaria CRCRO nº 306/2019, diretamente com cada departamento, sob auxílio direto do Comitê de Integridade.

De início, para a gestão de riscos, será adotada uma abordagem simplificada, a qual será aprimorada continuamente de acordo com o aumento da maturidade sobre o tema, conforme orientação da CGU.

Essa abordagem se baseia na matriz de Risco de Impacto X Probabilidade, combinando variáveis qualitativas e quantitativas. Essa metodologia de Gestão de Riscos é utilizada e disponibilizada pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, adaptada para a realidade do CRCRO, com destaque para a análise preferencial dos principais riscos:

- **Riscos operacionais:** é a perda potencial não esperada, que poderia advir de sistemas de informação deficientes, problemas operacionais, falhas ou omissões nos controles internos, fraudes e catástrofes ou outras causas não previstas;
- **Riscos legais:** é a perda potencial não esperada, que poderia ser causada pela incapacidade jurídica de fazer com sejam cumpridos contratos e acordos feitos, ou que teria origem em processos ou julgamentos contrários aos interesses do CRCRO;
- **Risco orçamentário:** é a perda potencial não-esperada que teria origem na incapacidade do CRCRO de cumprir com os Programas estabelecidos pelas políticas públicas e fazer frente às suas obrigações orçamentárias. Muitas podem ser as causas do risco orçamentário, tais como contingenciamento, redistribuição de verbas, etc.;
- **Riscos de reputação ou de imagem:** perda potencial não esperada, que poderia ter origem numa publicidade adversa ou numa exposição negativa junto ao público, seja essa verdadeira ou não.
- **Riscos estratégicos:** é a perda potencial não esperada, que poderia ter origem numa situação ou decisão estratégica, especialmente quando ela é irreversível e poderia ter um elevado potencial destrutivo sobre a missão do CRCRO. Tais riscos poderiam ter origem, por exemplo, em políticas públicas mal elaboradas.

Estes riscos serão monitorados em análises periódicas, que têm como premissa o tratamento dos riscos identificados, de forma que propicie o melhoramento contínuo do Programa de Integridade.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS NO CRCRO

A identificação dos Eventos de Riscos é a primeira das etapas da gestão de riscos. Uma vez identificados, os riscos devem ser priorizados em função do seu potencial de perdas para o CRCRO.

O risco intrínseco do CRCRO é a não efetivação dos Programas existentes, de forma que sejam desviados do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's.

Cada Evento de Risco identificado deve ser avaliado em termos de suas possíveis consequências, o que significa avaliar o seu impacto e a possibilidade de sua ocorrência.

Para sua identificação, é necessário um mapeamento conciso dos processos de cada setor, de forma que os riscos possam ser avaliados para posterior definição de grau e monitoramento.

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

O objetivo da implantação da Política de Gestão de Riscos do CRCRO deverá institucionalizar práticas para atender às disposições constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016 e no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tais como:

- Disseminar e motivar a utilização das práticas de gestão baseada em riscos e controles internos na autarquia nas unidades organizacionais (finalísticas e de apoio/suporte).
- Capacitar equipe de servidores para identificar componentes e práticas de gestão baseada em riscos e controles internos da autarquia;
- Formar uma base de conhecimento em gestão baseada em riscos, controles internos e Governança;
- Alinhar a cultura organizacional às melhores práticas de gestão baseada em riscos, controles internos e governança;
- Criar o Comitê de Riscos, Controles e Governança, conforme art. 23 da IN 1/2016;
- Promover a padronização e melhoria dos controles internos identificados nas diversas unidades.

POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS

O Comitê de Integridade ficará responsável pela elaboração de conteúdos e campanhas relacionadas ao tema Integridade em períodos quinzenais, por meio dos mais diversos canais de comunicação disponíveis, de forma a alcançar empregados, conselheiros, colaboradores e outros interessados.

A implantação desta política promoverá uma melhoria da comunicação interna e da participação dos gestores e servidores na definição de estratégias, melhoria de processos e análise de riscos, integrando essas práticas para o alcance do objetivo comum.

Por fim, a sistematização de práticas de governança no CRCRO tem a finalidade de dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional para atingir os objetivos estratégicos.

A institucionalização da política de Gestão de Riscos visa proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante a execução ordenada, ética e econômica das operações.

Essas iniciativas agregam valor aos sistemas de gestão e de planejamento estratégico, uma vez que asseguram a produção de informações íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas dos recursos gerenciados pelo CRCRO.

CAPÍTULO 4

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA



CRCRO

CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

MONITORAR E COMUNICAR OS RISCOS IDENTIFICADOS

É importante que o processo de Mapeamento de Riscos seja revisto periodicamente, a fim de identificar eventuais novos riscos relacionados a fraudes e corrupção, sejam eles decorrentes de mudanças na legislação vigente ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas do próprio CRCRO.

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

É responsabilidade da Alta Administração a avaliação contínua da Gestão de Riscos, tendo como base o monitoramento regular que é realizado no curso normal das atividades gerenciais, de acordo com os controles internos estabelecidos.

O monitoramento auxilia na verificação de vulnerabilidades e deficiências na gestão de riscos, as quais devem ser relatadas aos níveis superiores de gestão e, dependendo da gravidade, reportadas à alta administração.

Uma das metodologias para dar suporte a este processo de avaliação é o uso de Matrizes de Controles de Riscos, que evidenciam os objetivos e os riscos associados.

Estas atividades de controle têm o propósito de determinar em que proporção, através de distintos atributos, os objetivos considerados relevantes pela administração estão sendo efetivamente gerenciados.

Por fim, o objetivo geral será monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

Quanto às campanhas educacionais e de capacitação, o CRCRO está realizando reuniões e seminários relacionados à ética, à integridade, à liderança, aos controles internos e à gestão de riscos, cujo público alvo compreende os empregados, conselheiros e colaboradores.

Sem ainda mencionar, cursos online gratuitos, disponibilizados em plataformas de órgãos e entidades públicas, direcionados para os temas de gestão e integridade, em que empregados e conselheiros devem fazer suas inscrições, remetendo ao Conselho comprovante de conclusão.

O objetivo das ações de capacitação é oferecer orientações e treinamentos para informar e sensibilizar sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de Integridade do CRCRO.

Essas ações serão de responsabilidade do Comitê de Integridade do CRCRO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia tem total interesse em fortalecer e aprimorar ações de integridade, seja em suas relações internas ou em seu contato com o público externo, de forma transparente, com a finalidade de que todas as suas atividades estejam alinhadas com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's e com o cumprimento de sua missão institucional.

Desse modo, o Conselho reconhece todas as ferramentas de gestão e compliance, adotadas por meio de uma cultura de integridade, como forma de combater vulnerabilidades que facilitem práticas que impeçam o alcance de suas metas como entidade pública.

Assim sendo, o CRCRO acredita que esse Plano de Integridade fortalece as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de modo geral, por toda classe contábil, se disseminando como bom exemplo a ser seguido.